

REGIMENTO INTERNO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO, doravante designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Projeto de Irrigação é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º O presente Regimento destina-se a disciplinar o uso da terra e da água compreendidas no projeto formoso, bem como das áreas adjacentes ao projeto com a concessão da água fornecida pela CODEVASF.

Art. 3º O DISTRITO poderá manter ou nomear representante, caso necessário, em qualquer unidade da Federação.

Art. 4º O DISTRITO não distribuirá parcelas de seu patrimônio, de suas rendas ou de lucros aos associados ou dirigentes, bem como não remunerará os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º Quanto ao ressarcimento das despesas contraídas a serviço do DISTRITO pelos membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, estas serão ressarcidas integralmente pelo DISTRITO.

§ 2º Os associados não serão solidariamente responsáveis perante terceiros pelas obrigações contraídas em nome do DISTRITO, sendo, entretanto, responsáveis pelo integral cumprimento das suas próprias obrigações assumidas para com o DISTRITO.

Art. 5º O DISTRITO aplicará os seus recursos exclusivamente no país, em manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º O DISTRITO tem por objetivo:

- I. administrar, operar e manter, conforme delegação de competência que lhe for conferida, as obras de infraestrutura de uso comum do PROJETO, bem como os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do DISTRITO;
- II. disciplinar a forma, o volume, o horário, a distribuição e o uso da água entre os irrigantes de acordo com o contrato de fornecimento d'água;
- III. preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;
- IV. orientar os associados no que se refere à exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum da água.

Art. 7º Para o desenvolvimento de seus objetivos compete ao DISTRITO:

- I. defender os interesses comuns dos irrigantes e representá-los perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.

bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do DISTRITO;

- II. representar os órgãos governamentais da administração direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, por delegação de competência, junto aos associados, nos assuntos e atividades de interesse da coletividade;
- III. acompanhar a atuação do poder público na administração das obras e benfeitorias de uso social e na execução de programas de assistência social de interesse comum dos irrigantes;
- IV. participar no zoneamento de áreas nas quais poderão ser implantadas as unidades habitacionais e a infraestrutura social do perímetro;
- V. poderá apoiar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação do solo, das reservas florestais e ecológicas, bem como nas normas relativas ao controle de poluição ambiental;
- VI. orientar seu desenvolvimento institucional no sentido de se tornar entidade auxiliar do poder público competente para a execução do PROJETO, com amparo no art. 5º da Lei nº 12.787, de 11/01/2013, celebrando para tanto os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários;
- VII. propor ao poder público, mediante razões devidamente justificadas, desapropriação, desmembramento ou remembramento dos lotes;
- VIII. fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidades e/ou multas pela inobservância das normas regulamentares do DISTRITO;
- IX. participar dos processos de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observados os critérios básicos estabelecidos pelo órgão público (CODEVASF).

Parágrafo único. Os objetivos e as competências do DISTRITO, previstos nos artigos 6º e 7º, cuja competência originária seja do órgão público (CODEVASF), ou de outra entidade do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, serão exercidos mediante delegação de competência, nos termos escritos do que for ajustado nos instrumentos jurídicos próprios.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 8º Poderão associar ao DISTRITO somente os irrigantes assentados de forma legítima na área do PROJETO, considerando-se como tais as pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração dos lotes agrícolas sob irrigação, conforme a legislação em vigor e as normas internas do DISTRITO, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso, e também aqueles que obtiveram concessão de água em áreas adjacentes ao projeto.

Art. 9º A admissão como associado é condição essencial ao exercício dos direitos à obtenção dos benefícios assegurados pelo DISTRITO.

Art. 10. As condições de inscrição, admissão e transferência dos direitos, bem como os casos de cancelamento e exclusão dos associados, serão reguladas pelas orientações contidas neste regimento interno.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados:

- I. receber em seu lote água para fins de irrigação, em quantidade necessária às suas atividades agrícolas, conforme contrato de fornecimento de água aprovados preliminarmente pelo Conselho de Administração;
- II. participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;

- III. concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do DISTRITO;
- IV. realizar no seu lote as obras e benfeitorias necessárias ao desempenho de suas atividades, ressalvadas aquelas vedadas nas normas internas do DISTRITO ou incompatíveis com o PROJETO.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São obrigações dos associados:

- I - desenvolver no lote, atividade voltada exclusivamente para agricultura, explorando-o direta e integralmente;
- II adotar medidas e práticas recomendadas pelo poder público e pelo DISTRITO para o uso adequado da água e dos equipamentos de irrigação, utilização e conservação do solo, preservação das reservas ecológicas e florestais e manutenção das condições ambientais livres de poluição;
- III- pagar ao DISTRITO as tarifas fixas e variáveis, extras quando necessárias, para amortização dos investimentos nas obras de infraestrutura de uso comum e para as despesas de administração, operação, conservação e manutenção dos equipamentos de irrigação;
- IV- cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo qual tiverem investido na posse e exploração do lote, especialmente a realização das obras internas para irrigação;
- V. permitir a fiscalização de suas atividades pelos órgãos competentes do DISTRITO e prestar as informações solicitadas;
- VI. submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas aos assuntos referidos no art. 39, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as decisões, sem embargo da possibilidade de interposição de ação judicial.

CAPÍTULO VI

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 Constituem recursos do DISTRITO:

- I. as taxas pagas pelos associados;
- II. a receita proveniente da parcela correspondente ao valor das despesas de administração, operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum, integrante da tarifa d' água, em razão da execução pelo DISTRITO de tais ações por delegação do poder público;
- III. a receita da prestação de serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no perímetro, bem como ao poder público e suas entidades;
- IV. a receita proveniente da sobretaxa, em percentual a ser fixado pelo Conselho de Administração, incidente sobre o valor da parcela aludida no Inciso II deste artigo, destinada a constituir fundo de reserva;
- V. as doações e legados recebidos;
- VI. as subvenções oriundas do poder público ou outras oriundas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO DO DISTRITO

Art. 14. O patrimônio do DISTRITO, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no Capítulo II deste Regimento, obedecidas as diretrizes e planos de aplicação fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 15. Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticadas em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Regimento e nas normas internas do DISTRITO, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em lei.

Art. 16. Os bens imóveis do DISTRITO só poderão ser alienados com autorização da Assembleia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

~~Parágrafo único. Os bens imóveis do DISTRITO são de propriedade do DISTRITO e não poderão ser alienados sem a autorização da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.~~

CAPÍTULO VIII

REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

Art. 17. O exercício financeiro do DISTRITO coincidirá com o ano civil.

Art. 18. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral e elaborados os demonstrativos da execução física, financeira e orçamentária do DISTRITO e submetidos à Assembleia Geral até o dia 31 de julho do ano seguinte.

Art. 19. O DISTRITO é obrigado a destinar, das sobras líquidas do exercício, 50% (cinquenta por cento) para constituir o fundo de reserva em aplicação a ser definida pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Caberá à Assembleia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular proposta de aplicação.

CAPÍTULO IX

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Art. 21. São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização do DISTRITO:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Administração;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. a Gerência Executiva.

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DISTRITO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e plenamente por violação da lei, do regimento ou das demais normas internas do DISTRITO.

Art. 23. É vedada a participação no Conselho de Administração, na chefia dos órgãos superiores da gerência executiva e no Conselho Fiscal de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.

Art. 24. São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o DISTRITO e empresas privadas nas quais qualquer conselheiro ou gerente executivo do DISTRITO exerça cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em bolsas de valores.

Art. 25. É vedada ao gerente e às chefias dos órgãos superiores da Gerência Executiva, a realização de transações comerciais de qualquer espécie com os associados e com o DISTRITO, bem como a prestação de serviços aos associados mediante remuneração.

Assembleias Gerais

Art. 26. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do DISTRITO, sendo convocada e instalada de acordo com as disposições deste Regimento, tem competência para decidir todos os assuntos relativos ao objetivo do DISTRITO e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 27. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. deliberar anualmente sobre a prestação de contas da Gerência Executiva, o relatório da gestão, o balanço geral, o parecer do Conselho Fiscal e as demais demonstrações financeiras;
- III. deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício a que se refere o art. 20, bem como sobre a recomposição das perdas verificadas;
- IV. aprovar e reformar o Estatuto;
- V. autorizar a alienação de bens imóveis do DISTRITO;
- VI. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas.

Art. 28. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas preferencialmente por seu presidente, salvo indicação diversa feita pelos associados na própria reunião.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal quando o Conselho de Administração atrasar sua convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, se ocorrerem motivos graves e urgentes; por 1/5 (um quinto) dos associados quando o Conselho de Administração deixar de atender no prazo de 30 dias solicitação por eles formulada expressamente com indicação de matéria a ser discutida.

Art. 29. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do edital; não se realizando a Assembleia, notadamente por falta de "quórum", será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para a realização da primeira assembleia; e em terceira convocação, no prazo previsto em edital publicado.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais deverão restringir-se exclusivamente à matéria constante do edital, ou que com a mesma tenham relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no edital.

Art. 31. A presença dos associados será registrada em livro próprio no qual figure sua assinatura.

Art. 32. Ressalvados os casos especiais previstos no Estatuto Social, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto; em segunda convocação, com a maioria absoluta dos associados com o DISTRITO com direito a voto; e em terceira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 33. Com exceção do disposto no art. 36, as decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados adimplentes presentes à Assembleia.

Art. 34. Cada associado, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Seção III

Conselho de Administração

Art. 35. O DISTRITO será administrado por um Conselho de Administração, composto de sete membros permanentes, associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição de mais de 1/3 dos membros efetivos para um ou mais períodos subsequentes.

§ 1º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá seus respectivos suplentes.

§ 2º Para fim de representação no Conselho de Administração, os associados se dividem em três grupos distintos:

- I- pequenos produtores: possuidores de lotes agrícolas irrigados com área de até 10 hectares;
- II- médios produtores: possuidores de lotes agrícolas irrigados com área de mais de 10 e até 50 hectares;
- III- empresários: possuidores de lotes agrícolas irrigados com mais de 50 hectares.

Art. 36. São atribuições do Conselho de Administração:

- I. aprovar o regimento do DISTRITO e suas modificações;
- II. estabelecer a política geral de atuação do DISTRITO;
- III. estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do DISTRITO, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica, administrativa e social;
- IV. fazer cumprir os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada sua função social e utilização pública, atendendo o Plano Anual de Produção;
- V. definir o valor da parcela da tarifa d'água correspondente às despesas de operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum, a serem incluídas nas tarifas d'água, bem como fixar o valor da contribuição para constituição de fundo especial para reposição dos equipamentos;
- VI. fazer cumprir as normas de utilização e conservação dos recursos hídricos;
- VII. participar, opinando, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão executor, a forma de implantação e implementação do processo de recrutamento dos irrigantes, bem como definir as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observada a legislação vigente;
- VIII. aprovar o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- IX. apreciar e aprovar o Plano Operativo de trabalho do DISTRITO;
- X. estabelecer as normas de funcionamento e operacionalização do DISTRITO;
 - XI. estabelecer as normas de prestação de serviços do DISTRITO, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições;
 - XII. aprovar as operações e negócios relevantes e a contratação de empresas especializadas, e autorizar a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis;
 - XIII. convocar as Assembleias Gerais;
 - XIV. deliberar sobre a contratação e dispensa de funcionários e serviços;
 - XV. propor à Assembleia Geral a alienação dos imóveis;
 - XVI. contratar ou dispensar o Gerente Executivo ou a empresa que executará essa atribuição e fixar-lhes a remuneração;
 - XVII. fixar o quadro de pessoal e a tabela de remuneração;
 - XVIII. aplicar aos Associados as penalidades que não estejam previstas na competência do Gerente Executivo;
 - XIX. autorizar o Gerente Executivo a oferecer bens de propriedade do DISTRITO em garantia de transação e empréstimos realizados pelo DISTRITO;
 - XX. delegar parte das atribuições do DISTRITO ou contratar para sua execução entidades, cooperativas, empresas privadas ou associações;
 - XXI. instituir norma própria para contratação e aquisição de bens e serviços
 - XXII. opinar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;
 - XXIII. fixar o valor das taxas e/ou contribuições extras a serem pagas pelos associados quando necessário;
 - XXIV. decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão.

Art. 37. O Conselho de Administração deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os associados, notadamente nas matérias relativas à posse e propriedade do lote, uso da água, solo, obras de

infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.

Seção IV

Gerência Executiva

Art. 38. A Gerência Executiva é o órgão executivo do DISTRITO, cabendo ao Gerente Executivo administrar os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração;

Art. 39. A Gerência Executiva poderá ser exercida por pessoa jurídica especialmente contratada, ou por profissionais empregados do DISTRITO, cujos nomes em ambos os casos deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, constituindo requisitos essenciais para sua escolha, possuírem capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para a agricultura irrigada.

Parágrafo único: A partir da data de entrada em vigor do presente Regimento Interno será pré-requisito para novas contratações, seja de Gerente Executivo ou demais cargos no DISTRITO, que os candidatos ao cargo pretendido não sejam proprietários de empreendimentos no Perímetro Formoso.

Art. 40. Compete ao Gerente Executivo:

- I. executar a administração do DISTRITO, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais ressalvados a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como enviar ao órgão executor, periodicamente, relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- II. fazer executar a política estabelecida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- III. aprovar as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;
- IV. designar membros integrantes da Gerência Executiva e fixar-lhes as atribuições;
- V. celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos;
- VI. aprovar o plano de contas e suas alterações;
- VII. representar o DISTRITO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
- VIII. admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- IX. movimentar os recursos financeiros e contas bancárias, assinando, desde que em conjunto com representantes do Conselho estabelecidos por este;
- X. representar nos órgãos do poder público, nas atividades que forem expressamente delegadas ao DISTRITO;
- XI. secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

Seção V

Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, econômica e financeira do DISTRITO, e será composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os associados, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) de seus componentes para o exercício seguinte.

Art. 42. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo presidente.

Art. 43. No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal requerer a contratação de assessoramento técnico, contábil ou de auditoria externa, correndo as despesas por conta do DISTRITO;

Art. 44. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar e aprovar os balancetes do DISTRITO,

- 
- II. emitir parecer sobre o balanço anual do DISTRITO, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva;
 - III. examinar os livros e documentos do DISTRITO;
 - IV. lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;
 - V. submeter as contas do DISTRITO ao exame de auditoria externa independente;
 - VI. apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do DISTRITO, bem como o parecer da auditoria externa independente do aludido no Item V acima;
 - VII. acompanhar a execução do orçamento-programa do DISTRITO.

CAPÍTULO X

PESSOAL

Art. 45. Os empregados do DISTRITO estarão sujeitos à legislação trabalhista e ao Plano de Cargos e Salários quando aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 46. A admissão dos empregados no DISTRITO far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar.

Art. 47. O quadro de pessoal e suas alterações serão aprovados pelo Conselho de Administração;

CAPÍTULO XI

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 48. O DISTRITO entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.

Art. 49. Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, e uma vez julgadas as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio será destinado à outra associação do mesmo gênero ou a instituição indicada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Relativas aos Órgãos da Administração

Art. 50. Integrará também o Conselho de Administração independente de aprovação pela Assembleia Geral, sem direito a voto, mas com direito a veto nas decisões colegiadas, um membro indicado pelo órgão público (CODEVASF).

§ 1º O membro indicado pelo órgão público (CODEVASF) poderá ser substituído a qualquer tempo, segundo a conveniência da entidade representada.

§ 2º O membro indicado pelo órgão público (CODEVASF) não poderá exercer o cargo de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração.

§ 3º O direito de veto pleno será exercido pelo prazo de seis anos contados da primeira investidura de seus membros permanentes ou até o momento em que o DISTRITO for declarado emancipado, na forma prevista na Lei 12.787, de 11/01/2013, caso este evento ocorra antes de decorridos os cinco anos, exclusivamente contra decisões que conflitem com a legislação ou com as normas do órgão público (CODEVASF) nas matérias

- I. distribuição, utilização e estabelecimento de privilégios em relação ao valor das tarifas de uso da água;
- II. participação na aplicação dos critérios de recrutamento, seleção, assentamento e sucessão dos irrigantes e transferência dos direitos e da propriedade;
- III. proteção ao meio ambiente, preservação das reservas florestais e controle da poluição;
- IV. operacionalização e manutenção das obras de infraestrutura de irrigação e de apoio às atividades do DISTRITO
- V. utilização do DISTRITO para fins diversos dos objetivos sociais previstos quando da sua criação;
- VI. outros itens cuja competência originária esteja afetada, na forma da lei, ao poder público.

§ 4º Após o decurso do prazo de cinco anos, ou ocorrendo à emancipação do DISTRITO de acordo com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo, o direito de veto será restrito e só poderá ser exercido exclusivamente em relação às matérias cuja implementação conflitem com a legislação vigente e em decisões que caracterizem manifesto desvirtuamento dos objetivos sociais do DISTRITO.

§ 5º A falta de indicação temporária do representante do órgão público (CODEVASF) não impedirá nova indicação futura, ficando, todavia, o representante impossibilitado de vetar decisões tomadas em reuniões realizadas regularmente, às quais não tenha comparecido voluntariamente depois de convocado.

Seção II

Relativas às Normas Internas

Art. 51. O Conselho de Administração indicará a pessoa responsável pela assinatura em conjunto com o Gerente Executivo para movimentação dos recursos financeiros e contas bancárias do DISTRITO, ficando sempre além do gerente executivo, 01 (um) conselheiro, e o presidente, aptos e autorizados a assinar junto às instituições financeiras.

Art. 52. Poderá ser apresentado à Diretoria do órgão público (CODEVASF), por deliberação do Conselho de Administração, recurso contra os vetos do membro indicado.

§ Único É vedado ao Conselho de Administração ou ao gerente executivo, implementar decisões vetadas, salvo se vierem a ser modificadas pelo órgão público (CODEVASF).

Art. 53. Visando assegurar a renovação anual de parte do Conselho de Administração, a primeira eleição dos Conselheiros será processada da seguinte forma:

- I. 03 representantes de "Pequenos Produtores";
- II. 03 representantes de "Médios Produtores"
- III. 01 representante de "Grandes Produtores"

Parágrafo único. A classificação a que se refere este artigo será de acordo com a área efetivamente cultivada, mediante declaração firmada pelo DISTRITO.

Art. 54. O Distrito será administrado por um Conselho de Administração composto por 07 (sete) membros permanentes, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de mais de 1/3 de seus membros efetivos, para um ou mais períodos subsequentes.

Seção III

Relativas às Normas Internas

Art. 55. Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do perímetro, poderá o DISTRITO

participar no que se refere a:

- I. organizar aquisição conjunta de insumos agrícolas, materiais de consumo e outros produtos necessários às atividades dos associados, repassando-os aos irrigantes por venda direta;
- II. administrar armazéns, depósitos, silos e outras benfeitorias para estocagem da produção dos associados;
- III. prestar serviços de qualquer natureza aos irrigantes e habitantes do perímetro;
- IV. organizar e manter a disposição dos irrigantes serviços e equipamentos de mecanização;

Art. 56. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir desta data. Afixe-se em local próprio.

Bom Jesus da Lapa/BA, 03 de Novembro de 2014.

Os Conselheiros:

Ass Antônio Márcio Rodrigues

Presidente – CPF: 122.432.306-82 – RG: MG-1.135.829

Ass: Ady Santos de Oliveira

Vice-presidente – CPF: 571.702.155-00 - RG: 06685099-10

Ass: Nelson Estevão da Silva Júnior

Membro - CPF: 925.252.105-49 – RG: 852754418

Ass: Wanderlan Guedes Ribeiro

Membro – CPF: 110.223.105-34 – RG: 10.000807 - CREA

Ass: Sinvaldo Cardoso Ferreira

Membro – CPF: 523.610.555-20 – RG: 4834065

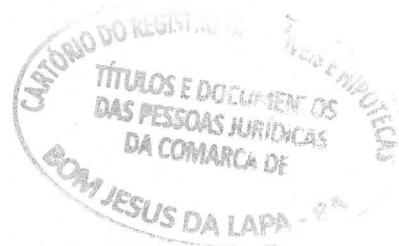
Ass: Paulo Jantes

Membro – CPF: 025.335.496-06 – RG: 6455013

Ass: José Sabino da Silva

Membro – CPF: 022.427.484-83 – RG: 4133298

Para averbar a margem do registro nº 58 do livro nº A - 1



Registro Protocolo	A-3	Sub Nº	8.898
Registrado no Livro	A-1	de ordem	AV-50-58
Bom Jesus da Lapa	18	de	Novembro de 2014
Dânia Felício de Silva			
Oficial Designada Cad. 120.100-8			

pla 54; A-19 pla 171 e 187

